

Estado da publicação: O preprint não foi publicado em outro meio.

De indesejados a desejados: crescimento dos investimentos e a imigração chinesa para o Brasil contemporâneo

Jonatas Luis Pabis, Leonardo Cavalcanti da Silva

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.17481>

Submetido em: 2026-08-16

Postado em: 2026-08-20 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

DE INDESEJADOS A DESEJADOS: CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS E A IMIGRAÇÃO CHINESA PARA O BRASIL CONTEMPORÂNEO

Jonatas Luis Pabis

<https://orcid.org/0009-0007-3580-2184>

jonatas.pabis@gmail.com

Universidade de Brasília. Brasília/DF, Brasil

Leonardo Cavalcanti da Silva

<https://orcid.org/0000-0002-9592-3005>

leocavalcanti@unb.br

Universidade de Brasília. Brasília/DF, Brasil

RESUMO: Os movimentos migratórios internacionais têm se caracterizado, de um lado, pelo crescimento do número de pessoas em vulnerabilidade, que buscam oportunidades em outros países, e, de outro, por um movimento de fechamento de fronteiras, com políticas migratórias restritivas. No Brasil, o rápido crescimento da chegada de imigrantes chineses considerados qualificados, que vêm ao país prestar assistência técnica e transferência de tecnologia a empresas instaladas no país, contrasta com essa realidade. Nos últimos 5 anos, o fluxo aumentou cerca de 6 vezes (OBMIGRA, 2026), em um contexto de ampliação dos investimentos chineses e das trocas comerciais entre os países. Esses nacionais, até meados do século XX, eram considerados indesejados, enfrentando restrições à entrada e permanência no Brasil; atualmente, porém, tornam-se desejados na medida em que promovem investimentos no país.

Há, assim, uma clara contradição: migrantes que buscam acolhida humanitária, refugiados ou migrantes fronteiriços são frequentemente alvo de discursos de controle e suspeição, trabalhadores chineses qualificados vinculados a investimentos estratégicos são admitidos e incentivados pelo Estado brasileiro. O artigo analisa estatística de autorizações para fins de trabalho e de investimento no Brasil, concedidas pela Coordenação Geral de Imigração Laboral do Departamento de Migrações do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e inserção formal dos imigrantes no mercado de trabalho, do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego. Por fim, verifica que a imigração considerada qualificada produz hierarquias entre os migrantes, com critérios de seletividade, com classificações de migrantes desejáveis e indesejáveis.

Palavras-chave: política migratória brasileira, imigração laboral, chineses, seletividade.

FROM UNDESIRABLE TO DESIRABLE: INVESTMENT GROWTH AND CHINESE IMMIGRATION TO CONTEMPORARY BRAZIL

ABSTRACT: International migration flows have been characterized, on the one hand, by a rise in the number of vulnerable people seeking opportunities abroad and, on the other, by a trend of closing borders and implementing restrictive migration policies. In Brazil, the rapid increase in the arrival of Chinese immigrants—considered "skilled" and coming to provide technical assistance and technology transfer to companies operating in the country—stands in contrast to this broader reality. Over the past five years, this flow has increased approximately sixfold (OBMIGRA, 2026) amidst expanding

Chinese investment and trade between the two nations. Until the mid-20th century, Chinese nationals were viewed as undesirable and faced restrictions on entering or remaining in Brazil; today, however, they are welcomed as they drive investment in the country.

Thus, a clear contradiction emerges: while migrants seeking humanitarian refuge or those crossing borders are frequently met with rhetoric of control and suspicion, skilled Chinese workers linked to strategic investments are admitted and encouraged by the Brazilian state. This article analyzes statistics on work and investment authorizations granted by the General Coordination of Labor Immigration (within the Ministry of Justice and Public Security's Department of Migration) and data on the formal labor market integration of these immigrants from the Ministry of Labor and Employment's General Registry of Employed and Unemployed Workers (CAGED). Finally, the study finds that "skilled" immigration creates hierarchies among migrants based on selectivity criteria that classify them as either desirable or undesirable.

Keywords: Brazilian migration policy, labor immigration, Chinese, selectivity.

INTRODUÇÃO

A presença chinesa é percebida de forma cada vez mais explícita na América Latina e no Caribe. Não se trata meramente de percepções. Essa expansão é comprovada pelos dados da balança comercial, pelos indicadores econômicos e também pelos registros migratórios. No caso brasileiro, a China é o principal parceiro comercial, uma das principais fontes de investimentos externos diretos, todavia, pouco se fala que é também a maior origem de profissionais qualificados, que vêm ao Brasil prestar assistência técnica e transferência de tecnologia a empresas instaladas no país. Esse fluxo migratório chama a atenção pela rapidez do crescimento.

Essa realidade é recente. Ao longo do século XX, nacionais chineses enfrentaram restrições para a entrada e a permanência no Brasil com a Lei de Cotas, imposta em 1938. No contexto marcado pela chegada de grandes fluxos migratórios, as políticas brasileiras buscavam atrair europeus que promovessem a colonização das terras e o “embranquecimento” da população. No início do século XXI, a ascensão chinesa marca um novo momento da inserção internacional do país e do crescimento das trocas comerciais e dos investimentos chineses no Brasil. Em consequência, verifica-se um novo fluxo migratório chinês, marcado, principalmente, pela imigração para trabalho de profissionais considerados qualificados.

Entende-se, neste trabalho, como profissionais qualificados os imigrantes com, pelo menos, nível superior completo e que foram amparados pelas Resoluções do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), conforme Simões e Hallak adotam, em suas análises no Observatório das Migrações

Internacionais (OBMigra) da Universidade de Brasília (UnB). Não há, porém, uma classificação consensual. Em geral, o grupo é definido por critérios de classificações e tipologias de qualificação; pela ocupação e nível educacional; pela capacidade de transferir competências e experiências para além das fronteiras.

O crescimento da presença de nacionais chineses tem ocorrido de maneira bastante acelerada, o que chama a atenção de centros de estudos empresariais e câmaras de comércio. Há, porém, poucos estudos acadêmicos sobre essa nova dinâmica, que impõe novos e também permite refletir sobre a seletividade da política migratória e sobre as construções sociais em relação imigrantes. A imigração não pode ser compreendida apenas como um deslocamento de indivíduos entre países. Trata-se de um fato social total (SAYAD, 1998), que envolve aspectos econômicos, políticos, jurídicos, culturais e simbólicos. O Estado, portanto, não administra a imigração de forma neutra; ele a organiza de acordo com as necessidades ou interesses da sociedade receptora.

A migração laboral é uma categoria discricionária de admissão na qual ficam evidentes os aspectos da seletividade. Não existe no Brasil uma política de atração de imigrantes qualificados. Nesse sentido, as empresas e as entidades privadas desempenham papel relevante no fomento a esse fluxo, ao passo que o Estado tem função central na definição de políticas de fluxo migratório. A abertura à chegada de profissionais chineses contrasta com as medidas de recrudescimento das políticas migratórias restritivas, que obstaculizam mobilidade de pessoas em busca de empregos e de vida melhor.

Este artigo analisa como novo fluxos de imigração laboral de chineses para o Brasil, em atendimento aos requisitos da política migratória, denotam a seletividade desta e acabam por criar uma hierarquização entre imigrantes. Em conclusão, aponta como a transformação das relações Brasil-China se manifesta também no campo migratório, tornando os nacionais chineses de imigrantes considerados “indesejados” a “desejados”.

IMIGRAÇÃO LABORAL NO BRASIL: ALTERAÇÕES RECENTES

Os imigrantes que vêm ao Brasil para trabalhar por período superior a 90 dias devem solicitar autorização de residência (AR) para trabalho e investimento na Coordenação-Geral de Imigração Laboral do Departamento de Migrações do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CGIL/DEMIG/MJSP), conforme o setor de atividade econômica ou objetivo do trabalho a ser

desempenhado no Brasil, regulamentados pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), em conformidade com a Lei de Migrações, Lei nº 13.445/2017.

O CNIg era o foro competente para editar Resoluções que fundamentam a vinda de imigrantes laborais e a atração de imigrantes qualificados. Nesse espaço, eram realizadas as principais discussões sobre a política migratória laboral e os instrumentos de controle, atração e retenção de pessoas qualificadas por meio do debate entre governo, representantes sindicais e empresariais e sociedade civil. Com a edição do Decreto nº 12.657, de 7 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia, criou-se o Conselho Nacional de Migrações e as competências de imigração laboral foram concentradas no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

As Resoluções do CNIg permaneceram válidas e estabelecem requisitos para a concessão da AR para trabalho e investimento no Brasil. São cerca de 30 normativas que dispõem especificamente sobre diferentes setores. A Resolução Normativa nº 02 disciplina a AR com vínculo empregatício no Brasil, por meio de contrato de trabalho nos termos da legislação brasileira. Trata-se do regime padrão de contratação de não nacionais por empresas brasileiras. A Resolução Normativa nº 03 disciplina a prestação de serviço de assistência técnica, sem vínculo empregatício no Brasil, para empresas instaladas no país em cooperação com grupos econômicos no exterior ou mediante aquisição de equipamentos, ou seja, trata-se de profissionais com expertise específica e desejada por empresas instaladas no país.

Nos últimos anos, houve considerável aumento de imigrantes no Brasil com autorização de residência para trabalho ou investimento no país. No período de 2011 a 2025, com base nos dados processados pelo OBMigra, a partir dos ARs da CGIL/DEMIG/MJSP, verifica-se grande entrada de trabalhadores entre 2011 e 2015, quando havia maior crescimento econômico; em seguida, houve abrupta queda, durante a crise econômica brasileira, e os impactos da pandemia de Covid-19. Posteriormente, a partir de 2022, há uma recuperação, que ocorre de maneira acelerada.

As AR são processadas a partir da demanda de empresas ou entidades sediadas no Brasil. Simões e Hallak lembram que o padrão dessas autorizações de residência se alinha com a dinâmica da economia nacional, ora de crescimento, com aumento da demanda por profissionais qualificados do exterior, ou retração, em momentos de crise. Existe, assim, uma relação entre os ciclos da economia e do fluxo de imigrantes laborais (HALLAK NETO; SIMÕES, 2021).

Além do crescimento do quantitativo de AR concedidas, a análise dos dados disponibilizados pelo MJSP mostra o acentuado crescimento da chegada de imigrantes chineses. A partir de 2022, os chineses se tornam o principal grupo, superando os norte-americanos, que tradicionalmente eram os nacionais com o maior quantitativo de AR para trabalho e investimento no Brasil (OBMIGRA, 2026). Ao analisar o fundamento legal da vinda dos imigrantes chineses, percebe-se que cerca de 50% das AR concedidas a chineses em 2024 e 2025 tiveram como objetivo a prestação de serviços de assistência técnica e empresas estabelecidas no Brasil – RN CNIg nº 03/2017. São profissionais que oferecem serviços altamente especializados, nos quais há carência local.

Não se verifica, porém, um impacto expressivo da imigração chinesa que gere mudanças estruturais mercado de trabalho brasileiro em termos quantitativos. Em 2025, foram concedidas 10.129 AR para chineses, em sua maioria (4.789) com fundamento em assistência técnica a empresas sem vínculo empregatício no Brasil (OBMIGRA, 2026).

Esse movimento não é exclusivo no Brasil. A Organização Internacional para Cooperação e Desenvolvimento, por sua vez, identifica como umas das principais alterações das migrações laborais no século XXI o aumento da migração de trabalhadores qualificados, principalmente da Ásia, para os Estados Unidos, Canadá, Austrália e Reino Unido, mas em movimentos temporários, o que sugere um padrão de circularidade de cérebros (OCDE, 2025).

Ellis, ao analisar a expansão chinesa, conclui que a presença de cidadãos chineses em projetos na América Latina e no Caribe ainda é menor do que em outras regiões, como na África, devido, em parte, à capacidade institucional dos países anfitriões (ELLIS, 2014). Esses fluxos de imigrantes altamente qualificados refletem a expansão do comércio internacional, das corporações transnacionais e das atividades de recrutamento. Ellis explica que o aumento da presença chinesa na América Latina e do Caribe consolida a expansão de empresas, capitais e interesses estratégicos do país na região. Essa presença tem crescido rapidamente (ELLIS, 2014).

APROXIMAÇÃO BRASIL – CHINA: INVESTIMENTOS E TROCAS COMERCIAIS

Até os anos 1990, a relação da China com a América Latina foi limitada ao reconhecimento das relações diplomáticas. A região percebeu uma nova realidade em novembro de 2004, com a Cúpula do Fórum Ásia – Pacífico para Cooperação Econômica (APEC) e a promessa de vultuosos investimentos chineses. Em 2008, o documento “Livro Branco sobre América Latina” marcou o

interesse oficial de estreitar laços. Desde então, a relação tem ganhado densidade no âmbito político, diplomático, tecnológico e, principalmente, econômico e comercial.

Brasil e China são membros fundadores do BRICs – atualmente composto por dez países e fundado por Brasil, Rússia, Índia e China, em 2009. O bloco promove discussões amplas sobre os desafios globais, com destaque para oportunidades de transformar o crescimento econômico dos seus membros em presença geopolítica global. Essa aproximação em temas de interesse comum também foca no fortalecimento do comércio e investimento entre os países.

Os investimentos chineses no Brasil chegaram a US\$ 6,1 bilhões em 2025, um aumento de 45% em relação a 2024 e o maior valor desde 2017. Desde 2022, verifica-se um crescimento gradual desses investimentos. Em 2025, o Brasil figurou como o país que mais recebeu investimentos chineses no mundo. Dado da do CEBC e do China Global Investment Tracker, o país recebeu 10,9% desses valores.

A corrente de comércio Brasil-China foi de US\$ 170,9 bilhões em 2025, um aumento de US\$ 12,8 bilhões em relação a 2024 e um superávit de US\$ 29 bilhões para o Brasil (MDIC, 2026). Os chineses representam quase um terço – 27,2% do comércio exterior brasileiro – mais do que o dobro do segundo colocado, que são os Estados Unidos, com 13,2% das transações comerciais brasileiras para outros países. A corrente de comércio Brasil – Estados Unidos é de US\$ 82,9 bilhões. A corrente comercial do Brasil com o MERCOSUL, considerando os parceiros Argentina, Paraguai e Uruguai, foi de US\$ 44 bilhões (MDIC, 2026).

Na corrente comercial Brasil-China, as exportações foram de US\$ 99,9 bilhões e as importações de US\$ 70,9 bilhões. A pauta de exportação com a China é composta principalmente por produtos da indústria extrativa, seguida de produtos agrícolas: soja; óleos brutos de petróleo; minério de ferro e seus concentrados. As importações, ao contrário, são de produtos da indústria de transformação: válvulas e tubos, transistores, equipamentos de telecomunicações e veículos automóveis (MDIC, 2026).

Ao longo do século XX, os Estados Unidos foram o principal parceiro comercial do Brasil. Desde 1916, os EUA lideraram como o principal destino das exportações brasileiras. Em 2008, a China assumiu esse lugar, apresentando grandes superávits para o Brasil. A balança comercial com os estadunidenses apresenta déficit para o Brasil, de cerca de US\$ 2,7 bilhões, mas uma pauta exportadora mais equilibrada, com produtos industriais e transformados.

POLÍTICA DE ATRAÇÃO DE IMIGRANTES QUALIFICADOS

Muitos países possuem políticas estruturadas de atração de imigrantes, com diferentes modalidades que se articulam dentro de programas com condicionalidades e benefícios. Na maioria das vezes, essas políticas estão integradas ao projeto de desenvolvimento nacional, com foco no fomento de setores específicos. Portugal e Espanha são casos paradigmáticos de construção de estratégias de retomada do desenvolvimento nacional por meio da atração de investimentos e imigrantes qualificados. Após os países serem fortemente atingidos pela crise financeira de 2008, a criação de Leis e programas que facilitassem a entrada e a permanência de imigrantes nos países foi fundamental para a retomada do crescimento.

A disputa por talentos científicos torna-se elemento fundamental ao desenvolvimento de economias baseadas no conhecimento (CASTELLS, 2018). Castells entende tais profissionais como fatores estratégicos aos países para expansão produtiva e para o crescimento econômico. As políticas migratórias consideram esses talentos fundamentais para o processo criativo de desenvolvimento tecnológico para a inovação, gestão e solução de problemas complexos.

Essas políticas reproduzem, porém, desigualdades globais e expressam a seletividade de uma hierarquização da mobilidade humana, como deixa claro a partir da perspectiva decolonial (GROSFOGUEL, 2009). Nações com economias mais fortes captam profissionais formados de países periféricos, transferindo capital humano sem arcar com os custos de sua formação. Além disso, migrantes considerados altamente qualificados são valorizados e desejados, enquanto demais trabalhadores enfrentam maiores barreiras de entrada e permanência. Nessa lógica, o direito de migrar e de acessar determinados territórios não se distribui de forma universal, mas é condicionado pela posição dos indivíduos na estrutura global de poder, marcada por relações de colonialidade, raça, nacionalidade e classe (GROSFOGUEL, 2009).

Não há, no Brasil, programas efetivamente voltados à atração de imigrantes qualificados, em uma perspectiva que privilegie a oferta de trabalho, com base em avaliações da carência de mão de obra em setores, e não unicamente a demanda. Nesse contexto, empresas e entidades privadas desempenham papel relevante no fomento aos fluxos de imigrantes qualificados, uma vez que demandam habilidades e conhecimentos não encontrados no mercado de trabalho local. Na maioria das vezes, esses profissionais atuam em setores relacionados à capacidade de o país adotar novas tecnologias e promover desenvolvimento.

Tradicionalmente, esse fluxo de profissionais qualificados ocorre na direção Norte-Sul (HALLAK NETO; SIMÕES, 2021), como se verificou historicamente no mercado de trabalho brasileiro. Essa realidade, porém, tem se alterado. Conforme demonstrado pelos dados da AR concedidas, há um crescimento da demanda por imigrantes qualificados de países que não as tradicionais potências ocidentais, destacando-se, nesse movimento, países como China. Em 2025, das 41.715 concessões: 10.129 eram para nacionais chineses. Até meados do século XX, todavia, a política migratória brasileira, em relação a chineses e demais asiáticos, apresentava uma abordagem diversa.

RESTRIÇÕES A ENTRADA DE IMIGRANTES CHINESES

A atual legislação migratória, a Lei nº 13,445, de 24 de maio de 2017, com fundamento na garantia dos direitos humanos, na acolhida humanitária e, também, aberta ao desenvolvimento econômico, promoveu uma mudança de paradigma do Estado brasileiro em relação aos imigrantes. Durante o século XX, imperaram ideias securitárias e seletivas que imperaram nas legislações imigratórias.

A Lei nº 6.815/1980, conhecida como o Estatuto do Estrangeiro, tratava o imigrante como potencial ameaça, a partir de uma ótica de “segurança”. Anteriormente, em 1938, o Decreto-Lei nº 406/1938 criou o Conselho de Imigração e Colonização (CIC) e impôs cotas de entrada. Cabia ao Conselho deliberar sobre novos pedidos de entradas, as quais não poderiam exceder o limite anual de 2% do número de pessoas da mesma nacionalidade com ingresso entre 1884 e 1933. Na prática, essa medida restringia a entrada de asiáticos e africanos.

Desde o final do século XIX, as teorias do racismo científico propagavam uma suposta superioridade europeia e o “perigo amarelo” representado pelos asiáticos (SEYFERTH, 2002). Nesse contexto, a imigração era vista como uma forma de “aperfeiçoamento racial” do país, promovendo o embranquecimento da população e a aproximação com os ideais de nações desenvolvidas da Europa. A legislação migratória buscava, assim, selecionar pessoas aptas a “assimilar-se” à cultura nacional. Nesse mesmo período, os europeus imigraram em massa ao Brasil. Os chineses, ao contrário, eram considerados grupo de difícil assimilação, incompatíveis com os costumes da sociedade brasileira e com a composição racial desejada.

O atual fluxo de imigração de profissionais chineses evidencia as características da seletividade das políticas migratórias, fundadas em interesses econômicos e geopolíticos, assim como uma

mudança na forma que o Estado brasileiro percebe esse grupo. Antes, alvo da estigmatização racial, o evolui-se para uma lógica de aceitação vinculada à expansão do capital chinês e à cooperação econômica bilateral. Em um paradigma assimilacionista, baseado na seleção de imigrantes, os chineses eram considerados “indesejáveis” durante boa parte do século XX. Com o crescimento econômico, a ampliação das trocas comerciais e a promoção de investimentos chineses no Brasil, valoriza-se a mobilidade de empresários, investidores e profissionais qualificados, tornando-os “desejáveis”.

HIERARQUIZAÇÃO DE MIGRANTES

As alterações de perspectiva da política migratória brasileira em relação à imigração chinesa pode ser interpretada não como uma alteração puramente humanitária, mas como uma redefinição da utilidade social e econômica atribuída a esse grupo migrante (SAYAD, 1999). O que se transforma não é apenas o fluxo migratório, mas também a maneira pela qual o Estado percebe esses migrantes e organiza juridicamente sua presença.

Historicamente, os fluxos migratórios foram estimulados ou restritos conforme as necessidades do desenvolvimento econômico. O imigrante é considerado pelo Estado de destino a partir de uma lógica econômica e utilitária: se os novos fluxos atendem às necessidades do mercado de trabalho, são tolerados; caso contrário, têm sua entrada e permanência dificultadas por serem considerados menos úteis à economia. O fato que torna legítima a permanência de é a capacidade de atender a uma necessidade econômica (SAYAD, 1999).

O imigrante é admitido, em primeiro lugar, como força de trabalho. Deixa de ser visto apenas como sujeito de direitos e passa a ser considerado um recurso econômico (SAYAD, 1999). Quando há necessidade de mão de obra, os Estados tendem a flexibilizar a entrada de determinados grupos. Em períodos de crise econômica, desemprego ou mudanças nas prioridades da agenda de desenvolvimento, os controles migratórios são endurecidos. A perspectiva revela que a política migratória está profundamente ligada às demandas do mercado de trabalho e à orientação das políticas econômicas.

Essa dinâmica demonstra ainda que a definição de "imigrante desejável" depende menos de critérios universais e mais das necessidades econômicas e políticas do momento. Na expressão de Sayad, a imigração é concebida como uma "imigração de trabalho", e não de pessoas. Para o autor, o conceito de imigrante não é algo natural, em decorrência da movimentação de pessoas entre territórios.

É uma construção social, uma categoria produzida pelo Estado, que define quem pode entrar no território, quem pode permanecer, quem pode trabalhar, quem tem acesso à cidadania e quem será considerado estrangeiro. A política migratória não apenas regula a imigração; ela produz socialmente a condição de imigrante, definindo direitos, restrições e formas de pertencimento. Nesse aspecto, é importante perceber que a política migratória também não é neutra, mas organizada conforme os interesses do Estado.

Nesse aspecto as contradições intrínsecas da globalização vigente tornam-se evidentes. Enquanto capitais, mercadorias, tecnologias e informações circulam em escala global com liberdade, a mobilidade humana permanece submetida aos controles dos Estados nacionais (SASSEN, 1988). Não se trata, porém, de uma contradição ao processo de globalização, uma vez que esses controles constituem mecanismo basilar de uma globalização assimétrica e desigual em curso.

As políticas migratórias tornam-se, assim, instrumentos para administrar a mobilidade de acordo com as necessidades da economia global. O Estado decide quais mobilidades favorecem seus interesses econômicos e quais devem ser restritas. Nesse sentido, Sassen entende que a política migratória funciona como um mecanismo de administração da globalização. Na medida em que as políticas migratórias regulam a oferta de trabalho em sintonia com as necessidades capitalistas, a seletividade migratória emerge como instrumento pelo qual os Estados definem os imigrantes “indesejáveis” e “desejáveis”, privilegiando aqueles que contribuem com objetivos econômicos e estratégicos.

A mobilidade da força de trabalho constitui um elemento inerente à dinâmica da acumulação capitalista. A expansão do capital requer a incorporação de novos territórios, deslocando não só investimentos e atividades produtivas, assim como trabalhadores (HARVEY, 1992). A circulação de pessoas ocorre, então, de acordo com as necessidades da acumulação e da valorização do capital. As migrações internacionais, conseqüentemente, inserem-se na produção de novos espaços de acumulação. Nesse processo, empresas desempenham papel ativo na atração de trabalhadores considerados estratégicos e os Estados também atuam ativamente na restrição daqueles percebidos como economicamente indesejáveis.

A internacionalização do capital também se manifesta pela formação de redes transnacionais que conectam empresas, trabalhadores, conhecimentos e recursos entre diferentes territórios (PORTES; DEWIND, 2004). No caso da imigração chinesa para o Brasil, essas redes assumem particular relevância, uma vez que parcela significativa dos trabalhadores que chegam ao país está

vinculada à expansão de empresas e investimentos chineses e à prestação de assistência técnica a empresas instaladas no território brasileiro. Não é uma abertura generalizada da política migratória, uma vez que não se verifica grande impacto na imigração chinesa no mercado de trabalho, mas apenas o movimento de um perfil específico ligado a grupos econômicos e empresariais transnacionais que articulam os espaços de origem e destino (PORTES; DEWIND, 2004).

As políticas migratórias não apenas regulam a entrada e a permanência de estrangeiros, mas também promovem a hierarquização de migrantes, transformando a mobilidade humana em um recurso administrado conforme os interesses do Estado e do mercado. Segundo o pensamento de Sayad, o imigrante tende a ser aceito de forma condicionada à utilidade que representa para a sociedade de destino. Por essa razão, a imigração deixa de ser compreendida apenas como resultado das decisões individuais dos migrantes e passa a ser entendida como parte das estratégias de organização da economia global, nas quais a circulação de pessoas é permitida ou restrita de acordo com sua funcionalidade para a reprodução do capitalismo contemporâneo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As migrações internacionais estão profundamente relacionadas às transformações econômicas, políticas e geopolíticas que acompanham a globalização. A recente expansão da imigração chinesa para o Brasil evidencia a relação entre mobilidade humana, dinâmicas econômicas e a política migratória. Os dados analisados demonstram expressivo crescimento das AR para trabalho e investimento concedidas a nacionais chineses. Entre 2021 e 2025, houve aumento de quase 600%. Essa elevação ocorre em meio à aproximação política entre Brasil e China e à ampliação das relações comerciais e dos investimentos chineses no Brasil.

O estudo também demonstra que a quantidade significativa das ARs concedidas a chineses tem como fundamento a prestação de assistência técnica a empresas estabelecidas no Brasil, o que indica uma demanda por habilidades e conhecimentos associados à expansão das atividades empresariais chinesas no país. Em 2024 e 2025, cerca de metade das ARs tiveram esse objetivo. Apesar do crescimento acelerado das autorizações, a participação dos trabalhadores chineses não gerou transformação estrutural no mercado de trabalho formal brasileiro, permanecendo relativamente concentrada em setores e funções específicas.

A presença de trabalhadores chineses acompanha, em grande medida, a expansão de empresas, investimentos e projetos econômicos chineses no território brasileiro. Não se trata de uma abertura migratória generalizada, mas de uma abertura seletiva, orientada para determinados perfis e funções. Nesse sentido, a mobilidade da força de trabalho pode ser compreendida como parte dos processos de expansão e reorganização espacial do capital, nos quais a circulação de trabalhadores acompanha determinadas necessidades da acumulação econômica. O fluxo analisado está inserido em um processo mais amplo de aproximação econômica, comercial e tecnológica entre os dois países.

Durante o século XX, os chineses foram submetidos a políticas migratórias restritivas, em um contexto no qual critérios raciais, assimilacionistas e nacionalistas contribuíram para a construção dos chineses como grupo indesejado. No século XXI, empresários, investidores e profissionais qualificados chineses passaram a ser valorizados em razão de sua capacidade de contribuir com investimentos, transferência de tecnologia e atividades consideradas estratégicas para a economia brasileira. Nessa mudança de século, há também uma alteração da condição dos chineses de “indesejados” para “desejados”. A transformação das relações Brasil-China se manifesta também no campo migratório.

O estudo permite, em primeiro lugar, compreender a seletividade da política migratória como aspecto central do processo de globalização. A livre circulação de capitais, mercadorias, tecnologias e informações não implica a livre circulação de pessoas (SASSEN, 2007). A mobilidade humana permanece, de um lado, submetida a mecanismos de controle estatais, que permitem administrar os fluxos de acordo com interesses econômicos e estratégicos; e, de outro, vinculada à expansão do capital e à produção de novos espaços de acumulação (HARVEY, 1992).

Em segundo lugar, conclui-se que a categoria de “imigrante desejável” é social e historicamente construída em conexão com o contexto econômico, além de atender aos interesses políticos que regem a política migratória. Como ensina Sayad, o imigrante é reconhecido pelo Estado antes na condição de trabalhador do que de sujeito de direitos. A imigração chinesa está relacionada com a alteração na utilidade social e econômica atribuída a esse grupo, mais do que uma simples superação das formas anteriores de seletividade migratória.

Ao definir as políticas de fluxo, o Estado produz hierarquias entre diferentes categorias de migrantes. A seletividade é elemento central das políticas migratórias, por meio do qual o Estado define a mobilidade humana em articulação com as necessidades do mercado e com as transformações da economia global. Alguns fluxos são incentivados porque respondem às demandas econômicas,

tecnológicas ou geopolíticas consideradas estratégicas, enquanto outros enfrentam maiores obstáculos de entrada, permanência e acesso a direitos.

REFERÊNCIAS

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede: a era da informação: economia, sociedade e cultura*. 19. ed. revista e ampliada. São Paulo: Paz e Terra, v. 1, 2018.

CAVALCANTI, Leonardo. et. al. *Dicionário Crítico de Migrações Internacionais*. Brasília: Editora UnB, 2017.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu; et al. *Relatório Anual 2021 – 2011-2020: Uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil*. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2021.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu; et al. *Relatório Anual OBMigra 2022*. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022.

CARIELLO, Tulio. Investimentos chineses no Brasil 2024: reindustrialização e transição energética. CEBC, 2025.

CARIELLO, Tulio. Investimentos chineses no Brasil 2025: mineração, mobilidade elétrica e renováveis. CEBC, 2026.

CHINA. State Council. *China's Policy Paper on Latin America and the Caribbean*. 2016. Disponível em: http://www.china.org.cn/world/2016-11/24/content_39777989.htm. Acesso em: 12 outubro 2025.

CHINA. State Council. *China's Policy Paper on Latin America and the Caribbean*. 2025. Disponível em: <http://download.china.cn/en/doc/China's%20Policy%20Paper%20on%20Latin%20America%20and%20the%20Caribbean.docx> Acesso em: 15 dezembro 2025.

ELLIS, Robert Evan. *China on the ground in Latin America: challenges for the Chinese and impacts on the region*. Nova York: Palgrave Macmillan, 2014.

GROSFOGUEL, Ramón. *Les immigrés caribéens dans les métropoles du système-monde capitaliste et la « colonialité du pouvoir*. Cahiers des Amériques Latines, Vol. 62, pp. 59 – 82, 2009.

HARVEY, David. *A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as Origens da Mudança Cultural*. São Paulo: Loyola, 1992.

JENKINS, Rhys. *How China is Reshaping the Global Economy: Development Impacts in Africa and Latin America*. Londres: Oxford Press, 2019.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS. Comex Stat. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/comercio-exterior/estatisticas/base-de-dados-bruta> . Acesso em 25 de maio de 2026.

OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS. DataMigra Bi. Disponível em <https://www.datamigra.unb.br/>

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. World Migration Report 2026. Disponível em <https://worldmigrationreport.iom.int/what-we-do/world-migration-report-2026/foreword/foreword> Acesso em 5 de agosto de 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA A COOPERAÇÃO ECONÔMICA. *International Migration Outlook 2024*. Paris: OECD Publishing, 2025. Disponível em <https://doi.org/10.1787/50b0353e-en>. Acesso em 5 de agosto de 2026.

PATARRA, Neide. *Migrações Internacionais: teorias, políticas e movimentos sociais*. Estudos Avançados-USP n. 57. Dossiê migrações.

PORTES, Alejandro; DEWIND, Josh. *A Cross-Atlantic Dialogue: The Progress of Research and Theory in the Study of International Migration*. International Migration Review, Vol. 38, nº. 3.

SASSEN, Saskia. *The mobility of labor and capital: a study in international investment and labor flow*. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.

SASSEN, Saskia. *Sociology of Globalization*. New York: Norton et Co., 2007.

SAYAD, Abdelmalek. *A Imigração ou os paradoxos da alteridade*. São Paulo: Edusp, 1998.

SAYAD, Abdelmalek. *La double absence. Des illusions de l'émigré aux souffrances de l'immigré*. Seuil, 1999.

SEYFERTH, Giralda. *Colonização, imigração e a questão racial no Brasil*. Revista USP, São Paulo, n.53, p. 117-149, 2002.

SIMÕES, A., Neto, J. H. *A contribuição do OBMigra para os estudos sobre mercado de trabalho e rendimento no Brasil*. In: CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, S. L. *Relatório Anual OBMigra 2023 - OBMigra 10 anos: Pesquisa, Dados e Contribuições para Políticas*. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2023.

OBSERVAÇÃO: OS ITENS A SEGUIR SÃO OBRIGATÓRIOS PARA QUE O PAPER SEJA LIDO AUTOMATICAMENTE E RECEBIDO PELO SISTEMA.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DADOS DA PESQUISA

Todo o conjunto de dados de apoio aos resultados deste estudo foi disponibilizado no Portal DataMigra e pode ser acessado em <https://www.datamigra.unb.br/>

FINANCIAMENTO: Esta pesquisa não recebeu nenhuma subvenção específica de qualquer agência de financiamento dos setores público, privado ou sem fins lucrativos.

CONTRIBUIÇÃO DOS AUTORES:

Jonatas Luis Pabis: Conceptualization, Investigation, Writing - Original Draft. **Leonardo Cavalcanti da Silva:** Writing - Review & Editing, Supervision.

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE: Os autores declaram que não há conflito de interesses a mencionar.

DECLARAÇÃO DE USO DE IA: Foram utilizadas ferramentas de Inteligência Artificial (IA) para revisão ortográfica e gramatical. Não foram utilizadas ferramentas de IA para análise de dados e escrita do conteúdo.

MINIBIOGRAFIAS DOS/DAS AUTORAS DO PAPER

Jonatas Luis Pabis

Mestrando em Ciências Sociais – Estudos Comparados sobre as Américas na Universidade de Brasília. Foi Coordenador-Geral de Imigração Laboral do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Leonardo Cavalcanti da Silva

Professor na Universidade de Brasília (UnB), no Programa de Pós-graduação em Estudos Comparados sobre as Américas. Coordenador Científico do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra). Pós-doutor pela Columbia University.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.